

INTERESSADO (A): José Roberto de Abreu		
EMENTA: Declara extinta o CEI Milton Uchoa, Censo Escolar/Inep nº 23047780 e a EMEF Manuel Carneiro Sampaio, Censo Escolar/Inep nº 23049146, no município de Canindé-CE.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 04513215/2022	PARECER Nº 214/2022	APROVADO EM: 25/5/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por José Roberto de Abreu, representando o governo Municipal de Canindé-CE, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção das seguintes unidades escolares:

- 1) CEI Milton Uchoa, situado no endereço São Serafim nº S/N, bairro Distrito Capitão Pedro Sampaio, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, Censo Escolar/Inep nº 23047780. A referida instituição encerrou suas atividades em 02/02/2019 e o acervo foi destinado à EMEF Francisco da Cruz Uchoa, situada no endereço São Serafim, nº S/N, bairro Distrito Capitão Pedro Sampaio, CEP: 62.700-000, no município de Canindé-CE.
- 2) EMEF Manuel Carneiro Sampaio, situada no endereço Carnaúba dos Barroso nº S/N, bairro Distrito Capitão Pedro Sampaio, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, Censo Escolar/Inep 230.49046. A referida instituição encerrou suas atividades em 02/01/2019 e o acervo foi destinado à EMEF Pedro Alves Sampaio, situada no endereço Santa Luzia II, nº S/N, bairro Distrito Capitão Pedro Sampaio, CEP: 62700-000, no município de Canindé-CE.

Informa, ainda, que as escolas acima citadas foram credenciadas no ano de 2010 e encontra-se desativadas desde as datas informadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

Cont./Par. nº 214/2022

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do CEI Milton Uchoa, situado no endereço São Serafim nº S/N, bairro Distrito Capitão Pedro Sampaio, CEP: 62.700-000, no município de Canindé; e da EMEF Manuel Carneiro Sampaio, situada no endereço Carnaúba dos Barroso nº S/N, bairro Distrito Capitão Pedro Sampaio, CEP: 62.700-000, no município de Canindé-CE.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, as unidades de ensino extintas deverão fazer constar no espaço reservado às observações de que as referidas escolas foram extintas nos termos deste Parecer.

Que a Coordenadoria de Escrituração Escolar - Coesc/Seduc e a Unire/Sisp/CEE, sejam científicas sobre os termos deste Parecer para adoção das providências cabíveis.

V - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2022.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE